



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência Adjunta de Insumos e Logística
 Gerência de Almoarifado

ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO
 Nº 11/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/SILOG/GEALM



1. OBJETO

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ELETRODO PARA ECG ADULTO** de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico, para atender às necessidades do INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

2. ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO OBJETO

2.1. Os quantitativos a serem adquiridos foram estipulados para atender as demandas emergenciais das unidades do IGESDF, por período mínimo de 6 (seis) meses..

ITEM	CODIGO MV	CODIGO SES	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	CMM IGESDF	QUANTIDADE
1	1020	58285	461243	ELETRODO ADULTO PARA ECG - APLICAÇÃO: MONITORAÇÃO ELETROCARDIOGRÁFICA E REALIZAÇÃO DE ECG. MATERIAL:	UNDADE	70.000	420.000

ELETRODO TAMANHO ADULTO, AUTOADESIVO, COM GEL SÓLIDO, HIPOALERGÊNICO E ATÓXICO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 50 UNIDADES, QUE PERMITE VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS APÓS A SUA ABERTURA.
--

3. DOS PRAZOS:

3.1. O material deverá ser entregue conforme descrição abaixo:

- I - 25% (vinte e cinco) em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do Termos de responsabilidade;
- II - 25% (vinte e cinco) após 30 (trinta) dias corridos da primeira entrega;
- III - 25% (vinte e cinco) após 30 (trinta) dias corridos da segunda entrega;
- IV - 25% (vinte e cinco) após 30 (trinta) dias corridos da terceira entrega.

4. DO LOCAL DE ENTREGA DAS AQUISIÇÕES:

CENTRO DE OPERAÇÃO LOGÍSTICA IGESDF
--

SIA TRECHO 17 RUA 6 LOTE 115 - GUARÁ, BRASÍLIA - DF, 71.200-216

NO HORÁRIO DE 08H30MIN AS 11H00MIN E 14H00MIN AS 16H00MIN, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, DIAS ÚTEIS.
--

4.1. Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

4.2. O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) **Nota Fiscal (is)** e da **Ordem de Fornecimento ou Ordem de Utilização**, expedida na plataforma Bionexo/Publinexo; **Não será aceita a entrega sem a devida ordem de fornecimento ou Ordem de utilização.**

5. DA ANÁLISE PRÉVIA DE AMOSTRA DO PRODUTO:

- 5.1. É facultado ao IGESDF o direito de solicitar formalmente ao participante a apresentação de amostras de materiais, de qualquer item cotado de qualquer empresa participante do presente processo, independente da ordem de classificação de preços, para aferir se os materiais propostos atendem às especificações contidas no respectivo Elemento Técnico.
- 5.2. Será necessária **amostra física para o item, porém caso o habilitado já tenha fornecido o referido material para o IGESDF, não será necessário apresentação de amostra, desde que, seja a mesma marca do produto.** Assim caberá ao habilitado informar que já forneceu ou fornece o produto para que seja avaliado pela área demandante.
- 5.3. O parecer técnico será decidido pela maioria dos votos (50%+1) dos integrantes, e constitui condição indispensável para adjudicação do objeto.
- 5.4. Toda avaliação, poderá ser registrada por meio de filmagem e fotografias, seguindo roteiro em formulário anexo.
- 5.5. O IGESDF convocará o fornecedor para entregar amostra dos produtos ofertados para teste, devendo estar em embalagem original ou na qual o produto será entregue, desde que contenha as informações gerais do mesmo.
- 5.5.1. As amostras deverão estar devidamente identificadas, constando em etiqueta o número de referência do PDC, o número de cada lote e do código do produto a que se refere, e o nome da empresa.
- 5.5.2. As amostras que não estiverem identificadas da forma exigida no subitem anterior não serão recebidas e a empresa será desclassificada para o item.
- 5.5.3. A apresentação de amostras divergentes das especificações contidas no elemento técnico e seus Anexos acarretará a desclassificação da empresa para aquele item.
- 5.5.4. A convocação para a apresentação da amostra poderá ser realizada por e-mail, mensagem, ligação telefônica ou publicação no site do IGESDF.
- 5.6. Sendo a amostra apresentada reprovada, o Fornecedor será automaticamente desclassificado.
- 5.7. As amostras, porventura apresentadas, deverão ser retiradas pelos interessados, na Gerência de Compras do IGESDF no endereço **SIA TRECHO 17 RUA 6 LOTE 115 - GUARÁ, BRASÍLIA - DF, 71.200-216**, no horário de 09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas, em até 05 (cinco) dias úteis, após a conclusão da Seleção de Fornecedores. Decorrido esse prazo, o IGESDF utilizará, doará, ou simplesmente descartará as amostras.

6. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 6.1. A validade dos itens fornecidos deverá ter mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data de entrega.
- 6.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:
- a) A embalagem original deve estar lacrada e em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: marca do fabricante, especificação, quantidade, data de fabricação, número do lote, selo da ABNT, quando for o caso;
- b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte; e

- c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, poeira, luz).

7. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

7.1. O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

7.2. Considerando que tal material é essencial à realização de diversos procedimentos hospitalares, pois ocupa papel primordial dentro das Unidades do IGESDF, uma vez que está relacionado diretamente aos principais serviços oferecidos por este Instituto, sem contar, que trata-se de materiais de grande importância para a prática clínica.

7.3. Considerando a importância do insumo a ser adquirido, de forma a se evitar o desabastecimento da rede e assim comprometer o atendimento aos usuários do Sistema Público de Saúde do DF;

7.4. Considerando que a escassez desse material refletirá negativamente sobre toda a população, uma vez que, pode inviabilizar a realização de exames, procedimentos hemodinâmicos e cirúrgicos, acompanhamento clínico do paciente que necessita de maior monitoramento, bem como a realização de identificação, pela equipe de assistência à saúde, de ritmos cardíacos irregulares ou ausência deste que necessitam de intervenção imediata.

7.5. Considerando que trata-se de item de primeira importância no enfrentamento ao **COVID-19**, visto sua essencialidade no monitoramento de pacientes;

7.6. Considerando a morosidade do processo de compra SEI/GDF ID 04016-00007585/2019-99, iniciado em 22/08/2019, e só homologado em 04/12/2020;

7.7. Considerando que devido tal morosidade, foi elaborado em junho de 2020, o processo de compra emergencial SEI/GDF ID 04016-00051550/2020-21, o qual originou o Termo de Responsabilidade 083/2020, homologado em 12/08/2020, e que o estoque atual provem deste processo;

7.8. Considerando que a ARP 289/2020 (52557854), foi homologada através do pregão 077/2019, formalizada no dia 04/12/2020. Assim, foi emitida a ordem de fornecimento 200/2021, em 25/02/2021, para o fornecimento do produto, porém a empresa mesmo sem ter fornecido nenhum quantitativo já fez solicitação de realinhamento de preços e se negou a fornecer o produto pelo preço anteriormente formalizado no pregão.

7.9. Considerando que após a solicitação de realinhamento foi aberto processo SEI/GDF ID 04016-00022951/2021-54, sendo que, esse tramita desde o dia 26/02/2021.

7.10. Considerando que com a solicitação de realinhamento de preço, corre o risco de desabastecimento, pois tememos a não conclusão da solicitação em tempo hábil.

7.11. Nesse sentido, essa aquisição justifica-se pela essencialidade do produto na prestação dos serviços assistenciais aos pacientes, pois é considerado insumo estratégico no suporte às ações de saúde

8. PROCESSO DE COMPRA REGULAR

8.1. ARP 289/2020 - 52557854

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**9.1. Documentos de Habilitação Jurídica:**

9.1.1. A empresa deve apresentar os seguintes documentos de habilitação jurídica:

- a) Nos casos de Sociedade Anônima, contrato Social e, se for o caso, suas alterações, registrados na Junta Comercial ou Estatuto e Ata de Alterações, e respectivas publicações;
- b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria – Geral da União;
- f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- g) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica;
- i) Caso a empresa possua registro no SICAF e a validade das certidões encontre-se de acordo, a Certidão do SICAF substitui as certidões citadas acima.

9.2. Documentos de Qualificação Técnica:

a) Além dos documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e de qualificação econômico-financeira definidos pela Gerência de Compras e Contratos em instrução específica, a contratada deve entregar os seguintes documentos de qualificação técnica:

I - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta Elemento Técnico, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

II - quanto ao quantitativo, considera-se compatível o fornecimento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da quantidade do produto em disputa informado no Item 2.1 deste elemento técnico;

- III - para comprovação do quantitativo referido na alínea “II” será admitido o somatório de atestados;
- IV - Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) participante, emitida pela ANVISA/MS ou órgão responsável;
- V - Licença Sanitária Municipal, Estadual ou Distrital vigente;
- VI - Apresentar Certidão de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, de acordo com a Lei nº 9.782/99, emitida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância, do Ministério da Saúde de todos os itens solicitados ou Certidão/Selo de qualidade do produto.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Cumprir o objeto deste Elemento Técnico, de acordo com a proposta apresentada, ficando a fornecimento.
 - 10.1.1. Ao emitir a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do item 2, e os requisitos definidos no item 8.
- 10.2. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo IGESDF, por meio do endereço eletrônico, no prazo de até 24 horas.
- 10.3. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- 10.4. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no item 2, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
 - 10.4.1. Comunicar a contratante, no prazo mínimo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Esta comunicação não exclui a possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.
- 10.5. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- 10.6. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- 10.7. Substituir, após solicitação da unidade do IGESDF responsável pela fiscalização, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
 - 10.7.1. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- 10.8. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 10.9. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- 10.10. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

10.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Elemento Técnico, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.

11.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF.

11.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

11.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11.5. Garantir o contraditório e a ampla defesa.

11.6. Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

11.7. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas neste Elemento Técnico.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.

12.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total e número de referência do processo.

12.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos por meio de depósito bancário em conta corrente.

12.4. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

13. PROPOSTA

13.1. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme estabelecido no Art. 24, inc. I, da Resolução CA/IGESDF Nº 01/2019.

13.2. A proposta comercial deverá conter obrigatoriamente:

- a) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias e preço fixo;
- b) Especificação clara, completa e detalhada do(s) produto(s) ofertado(s), conforme as especificações do item 2;
- c) Preço unitário e valor total expresso em R\$ (Reais);
- d) Quantidade(s) do(s) produto(s);
- e) Marca e modelo do objeto;
- f) Nome comercial;
- g) Número do código do produto;
- h) Forma de apresentação;
- i) Fabricante;
- j) Número do registro na ANVISA ;
- k) Detentor do registro ANVISA ;

13.3. O valor proposto deverá ser elaborado com a inclusão de todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como com os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, fretes, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste certame.

13.4. Os itens cotados deverão atender na íntegra a descrição apresentada neste Elemento Técnico.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização e atesto das Nota(s) Fiscal(is) será realizado pela Superintendência Adjunta de Insumos e Logística do IGESDF, que designará o gestor e o fiscal responsável pelo controle, distribuição e recebimento do material.

15. PENALIDADES

15.1. Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida e prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I - **Por atraso injustificado:**

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias.
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

II - **Por inexecução parcial ou total do Contrato:**

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em certame e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 2 (dois) anos.

1. **§ PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

2. **§ PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

3. **§ PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

4. **§ PARÁGRAFO QUARTO** – As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

5. **§ PARÁGRAFO QUINTO** – A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

6. **§ PARÁGRAFO SEXTO** – As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto.

7. **§ PARÁGRAFO SÉTIMO** – O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

8. **§ PARÁGRAFO OITAVO** – As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

9. **§ PARÁGRAFO NONO** – A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

16. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

16.1. A participação em Seleção de Fornecedores, mesmo que na Dispensa de Seleção de Fornecedores, implica aceitação integral e irrevogável do Elemento Técnico e Instruções fornecidas aos interessados pelo IGESDF, e observará o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e normas técnicas aplicáveis, gerais ou especiais do IGESDF.

16.2. A contratada se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, nas mesmas condições estabelecidas neste Elemento Técnico e no preço pactuado, caso exista risco a vida dos pacientes, por, no mínimo, 90 dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor.

Brasília/DF, 27/outubro/2020

Identificação do responsável pela elaboração do Elemento Técnico:

Guilherme Azevedo

Analista de Almoxarifado

Matrícula: 2189

Identificação do gerente do responsável pela elaboração do Elemento Técnico:

Wemerson Lopes da Silva

Gerente de Almoxarifado

Matrícula: 138

Aprovação e Autorização do Superintendente da unidade solicitante e responsável pela elaboração do Elemento Técnico:

Na atribuição de autoridade imediata superior responsável pela Superintendência Adjunta de Insumos e Logística, APROVO e AUTORIZO o presente Elemento Técnico, em observância ao Art. 2º, §1º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

Thiago Teixeira Gomes

Superintendente Adjunto de Insumos e Logística

Matrícula: 115

Documento assinado eletronicamente por **WEMERSON LOPES DA SILVA - Matr.0000013-8,**
Gerente de Almoxarifado, em 08/03/2021, às 15:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de



16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME GARCIA AZEVEDO - Matr. 0000218-9, Analista de Almoxarifado**, em 08/03/2021, às 15:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO TEIXEIRA GOMES - Matr.0000011-5, Superintendente Adjunto(a) de Insumos e Logística**, em 08/03/2021, às 15:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=57367406)
verificador= **57367406** código CRC= **68A5C2C9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF
35505900